



**MEDIDAS
DE APOIO
ÀS EMPRESAS
COVID-19**

Freguesia

Santo António
Lisboa

Índice

- 03** **Medidas para manutenção dos postos de trabalho e mitigação de situações de crise empresarial**
- 07** **Linhas gerais das medidas de mitigação do impacto económico do Covid-19 junto das empresas**
- 12** **Anexo**
Medidas de apoio às empresas na resposta ao COVID-19
Governo da República Portuguesa

Freguesia
Santo António
Lisboa

Medidas para manutenção dos postos de trabalho e mitigação de situações de crise empresarial

Apoio extraordinário, temporário, e transitório com vista à manutenção dos postos de trabalho e mitigação de situações de crise empresarial.

Foi publicada no dia 15 de março de 2020 a Portaria n.º 71-A/2020 do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a qual define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial. Este diploma foi retificado através da Portaria 76-B 2020 de 18 de março.

Quais as medidas instituídas pelo Governo?

- Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação;
- Plano extraordinário de formação;
- Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa;
- Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora.



A quem se aplicam estas medidas?

Aplicam-se a empregadores de natureza privada, nos quais se incluem as entidades empregadoras do setor social e trabalhadores ao seu serviço, afetados pelo surto do COVID-19, que em consequência deste se encontrem comprovadamente em situação de crise empresarial e que tenham a sua situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

A outras situações de encerramento temporário ou de diminuição temporária da atividade ocorridas durante o período de vigência desta portaria, que não sejam consequência de situação de crise empresarial como definida na portaria, aplica-se o regime do encerramento e diminuição temporários da atividade devido a caso furtivo ou de força maior previsto no artigo 309.º do Código do Trabalho, o qual confere aos trabalhadores o direito a 75% da retribuição, à qual serão deduzidos os montantes que o trabalhador receber por outra atividade que tenha passado a exercer por efeito do encerramento ou diminuição da atividade.

O que se entende por “situação de crise empresarial” para efeitos da aplicação destas medidas?

São duas as situações previstas neste diploma que integram o conceito de situação de crise empresarial:

- Paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas;
- Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação, nos 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a atividade há pelo menos 12 meses, à média desse período.

Como se atestam as circunstâncias

Através de declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa, podendo as empresas serem fiscalizadas, a qualquer momento, pelas entidades públicas competentes para que comprovem os factos invocados.

Este comprovativo é efetuado mediante prova documental podendo ser requerida, quando aplicável, a apresentação dos seguintes documentos:

- Balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respetivo mês homólogo;
- Declaração de IVA referente ao mês do apoio bem como dos dois meses imediatamente anteriores, ou a declaração referente ao último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, conforme a requerente se encontre no regime de IVA mensal ou trimestral respetivamente, que evidenciem a intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento ou a suspensão ou cancelamento de encomendas;
- Elementos comprovativos adicionais a fixar por despacho do membro do Governo da área do trabalho e da segurança social.

Em que consiste esse apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial?

Este apoio reveste a forma de um apoio financeiro, por trabalhador, atribuído à empresa e destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações.

O montante do apoio será no valor de 2/3 da retribuição íliquida do trabalhador, com um limite mínimo do valor da retribuição

Medidas para manutenção dos postos de trabalho e mitigação de situações de crise empresarial

normal de trabalho e máximo de três retribuições mínimas mensais garantidas (€1.905,00), sendo 70% suportado pela Segurança Social e 30% pelo empregador.

Este apoio deverá ser integralmente pago pelo empregador, sendo que a parte correspondente à segurança social será reembolsada, por aquela entidade, ao empregador.

Durante o período em que durar a aplicação destas medidas e relativamente às remunerações devidas durante esse período, os empregadores que dela beneficiem têm direito à isenção total do pagamento das contribuições para a Segurança Social (a seu cargo) relativa aos trabalhadores abrangidos e aos membros dos órgãos estatutários.

Esta medida pode, ainda, ser cumulável com plano de formação aprovado pelo IEFP, tendo o trabalhador e o empregador, nesse caso, direito ao valor correspondente a 30 % do indexante dos apoios sociais (€131,64), a receber em partes iguais, valor que acresce à compensação devida ao trabalhador.

As empresas que beneficiarem deste apoio têm ainda direito a um incentivo financeiro extraordinário para apoio à retoma da atividade da empresa, pago de uma só vez e com o valor de uma remuneração mínima mensal garantida por trabalhador.



Qual a duração do apoio?

Este apoio tem a duração de um mês.

Este apoio pode ser excecional e mensalmente prorrogável, até um máximo de 6 (seis) meses.



Para além do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial existem outros apoios para as empresas abrangidas por esta portaria?

Sim. As empresas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial podem aceder a um apoio extraordinário para formação profissional a tempo parcial, mediante um plano de formação que tenha em vista a manutenção dos respetivos postos de trabalho e o reforço das competências dos seus trabalhadores, de forma a atuar preventivamente sobre o desemprego.

Este plano deve: (a) ser implementado em articulação entre com a entidade, cabendo ao IEFP, I. P. a sua organização, podendo ser desenvolvido à distância quando possível e as condições

Medidas para manutenção dos postos de trabalho e mitigação de situações de crise empresarial

Este apoio tem a duração de um mês, é suportado pelo IEFP e concedido em função das horas de formação frequentadas, até ao limite de 50% da retribuição líquida auferida pelo trabalhador que dele beneficia, com o limite máximo da remuneração mínima mensal garantida.

Em que situações o empregador é obrigado a restituir o apoio?

O incumprimento por parte do empregador das obrigações relativas aos apoios implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição ou pagamento, conforme o caso, total ou proporcional, dos montantes já recebidos ou isentados, quando se verifique alguma das seguintes situações:

- Despedimento, exceto por facto imputável ao trabalhador;
- Não cumprimento pontual das obrigações retributivas devidas aos trabalhadores;
- Não cumprimento pelo empregador das suas obrigações legais, fiscais ou contributivas;
- Distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão do incentivo, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- Incumprimento, imputável ao empregador, das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos;
- Prestação de falsas declarações.

Impostos e outras obrigações fiscais

(Despacho SEAF 104/2020-XXII e comunicado do Ministro de Estado e das Finanças e Ministro de Estado, da Economia e Transição Digital no dia 18 de março de 2020)

- 1. Adiamento** do primeiro Pagamento Especial por Conta de 31 de março para 30 de junho de 2020;
- 2. Prorrogação** do prazo de entrega da declaração Modelo 22, e do pagamento do IRC, para 31 de julho 2020;
- 3. Prorrogação** do 1º pagamento por conta (e 1ª pagamento adicional por conta) de 31 de julho para 31 de agosto de 2020;
- 4.** Para efeitos de cumprimento das obrigações fiscais, por parte de contribuintes ou contabilísticas certificados, considera-se **como justo impedimento** as situações de infeção ou de isolamento profilático (quarentena) declaradas ou determinadas por autoridades de saúde;

5. Foi comunicado no dia 18 de março, que o Governo **vai flexibilizar o pagamento de impostos para as empresas e trabalhadores independentes, relativamente aos pagamentos do IVA em regime mensal e trimestral, e na entrega ao Estado das retenções na fonte de IRS e IRC**. Desta forma, esta flexibilização permite agora que na data de vencimento da obrigação de pagamento a mesma possa ser cumprida de uma das seguintes formas (i) Pagamento de imediato (de forma virtual e nos termos habituais); (ii) Pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros; ou (iii) Pagamento fracionado em 6 prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas 3 prestações mensais.

Esta medida é aplicada a trabalhadores independentes, e empresas com um volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018, ou com início de atividade a partir de janeiro de 2019. Para as restantes empresas ou trabalhadores independentes podem requerer a mesma flexibilização no pagamento destas obrigações fiscais no 2º trimestre de 2020, quando tenham verificado uma diminuição de volume de negócios de pelo menos 20% na média de 3 meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior.

6. Foi comunicado no dia 18 de março, **que relativamente às contribuições sociais, as mesmas irão ser reduzidas a 1/3** nos meses de março, abril e maio, sendo que o valor remanescente, relativa aos meses de abril, maio e junho, é liquidado a partir do 3º trimestre de 2020. Isto significa que as contribuições podem ser

Linhas gerais das medidas de mitigação do impacto económico do Covid-19 junto das empresas

pagas a partir de Julho, de forma fracionada em três prestações mensais, sem juros; ou em seis prestações mensais com juros aplicáveis às três últimas prestações.

Esta medida aplica-se a Empresas com “até 50 postos de trabalho, de forma imediata”, sendo que as Empresas “até 250 postos de trabalho, podem aceder a este mecanismo de redução e fracionamento de pagamento das contribuições sociais do 2ª trimestre de 2020, caso tenham verificado uma quebra no volume de negócios superior ou igual a 20%”.

Incentivos financeiros

(Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 e comunicado do Ministro de Estado e das Finanças e Ministro de Estado, da Economia e Transição Digital no dia 18 de março de 2020)

1. O Governo criou 2 linhas de crédito para as empresas

(incluindo as pequenas e médias empresas):

- Linha de Crédito Capitalizar - “Covid -19 - Fundo de Maneio”
 - Linha de Crédito Capitalizar - “Covid - 19 - Plafond de Tesouraria”;
- Estas linhas de crédito têm uma dotação de 200 milhões de euros para as empresas, sendo que o prazo de vigência é até 31 de maio,

podendo ser prorrogado caso as circunstâncias assim o exigem. Foi também anunciado a aprovação de uma linha de crédito para **microempresas do setor turístico** no valor de 60 milhões de euros.

2. Foi comunicado no dia 18 de março de 2020, que **linhas de crédito vão ser alavancadas para 3 mil milhões de euros** que podem ser desagregadas da seguinte forma:

- **Para o setor da restauração** e similares vai ser disponibilizado uma linha de crédito de 600 milhões de euros, dos quais 270 milhões de euros são destinados a micro e pequenas empresas;

- **Para o setor do turismo nas áreas de agências de viagem, animação, organização de eventos e outros similares**, vai ser disponibilizado uma linha de crédito de 200 milhões de euros, dos quais 75 milhões de euros destinadas a micro e pequenas empresas;

- **Outras companhias do setor do turismo**, incluindo empreendimentos turísticos e de alojamento turístico, sendo que vai ser disponibilizadas uma linha de crédito de 900 milhões de euros, dos quais 300 milhões se destinam especificamente a micro e pequenas empresas;

- No setor da indústria dirigidas aos setores têxtil, vestuário, calçado, indústrias extrativas e da fileira da madeira, vai ser disponibilizado uma linha de crédito de 1300 milhões de euros, dos quais 300 milhões de euros são destinados especificamente às

Linhas gerais das medidas de mitigação do impacto económico do Covid-19 junto das empresas

disponibilizado uma linha de crédito de 1300 milhões de euros, dos quais 300 milhões de euros são destinados especificamente às micro e pequenas empresas.

3. Aceleração de pagamento de incentivos, cuja liquidação deverá ocorrer no mais curto prazo possível após os pedidos apresentados pelas empresas, podendo ser efetuados, a título de adiantamento.

4. Prorrogação por 12 meses do prazo de amortização de subsídios reembolsáveis do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e do Portugal 2020 (PT 2020) que terminava a 30 de setembro de 2020.

5. Garantia da dedutibilidade das despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, previstas em projetos aprovados pelo Portugal 2020 ou outros programas operacionais, nomeadamente nas áreas da internacionalização e da formação profissional, bem como pelo Instituto do Vinho e da Vinha, I.P., no âmbito da medida de apoio à promoção de vinhos em países terceiros.

Simplificação do regime *lay off*

(Portaria n.º 71-A/2020)

1. Apoio financeiro por trabalhador, atribuído à empresa destinado, exclusivamente ao pagamento de remunerações, no valor igual a 2/3 da retribuição ilíquida do trabalhador, até um máximo de 3 RMMG (EUR 1.905,00), sendo 70 % assegurado pela Segurança Social e 30 % assegurado pelo empregador, com duração de um mês prorrogável mensalmente, até um máximo de 6 meses.

Esta medida pode ainda ser cumulável com um plano de formação aprovado pelo IEFP, com uma bolsa que este suporta num valor correspondente a 30% do IAS (131,64€) destinada, em partes iguais, ao trabalhador e ao empregador (65,82€).

2. As empresas podem aceder a um apoio extraordinário para formação profissional a tempo parcial, tendo em vista a manutenção dos respetivos postos de trabalho e o reforço das competências dos seus trabalhadores, de forma a atuar preventivamente sobre o desemprego.

Linhas gerais das medidas de mitigação do impacto económico do Covid-19 junto das empresas

em função das horas de formação frequentadas, até ao limite de 50 % da retribuição ilíquida, com o limite máximo de 635€ (RMMG).

3. O Governo irá apoiar o pagamento dos salários na fase de retoma da atividade após encerramento pela Autoridade de Saúde ou findo período de lay-off. Este apoio será suportado pelo IEFP, pago de uma só vez, por trabalhador, o valor da RMMG (635 €).

4. Os empregadores que beneficiem das medidas previstas na portaria n.º 71-A/2020 **têm direito à isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora**, relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, durante o período de vigência das mesmas.

O direito à isenção é aplicável igualmente aos trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras beneficiárias das medidas e respetivos cônjuges.

Questões societárias

(Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março)

1. As assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2020.

2. Na sequência do estado de alerta devido à epidemia COVID-19, o Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) veio informar no seu sítio da internet que a data final de entrega do **Relatório Único está a ser ponderada e será reajustada oportunamente.**

Outras Medidas

1. Relativamente ao funcionamento da Autoridade Tributária e Aduaneira, e no serviço prestado aos contribuintes, foi estipulado no seu sítio da internet, que deverá ser utilizado, de forma preferencial, o atendimento telefónico para evitar deslocações presenciais ao serviço de finanças.

No entanto, nas situações em que não seja possível recorrer aos meios eletrónicos é possível, mediante agendamento prévio, solicitar atendimento presencial.

2. Em sede de procedimento contraordenacional, os contribuintes que se encontram abrangidos por medidas de isolamento decretadas pelas autoridades de saúde que se encontrem impedidos no cumprimento das suas obrigações tributárias, não serão aplicáveis quaisquer coimas pelas respetivas infrações;

3. Foi comunicado no dia 18 de março de 2020, que o Governo decidiu ainda **suspender os processos de execução na área fiscal e na área contributiva** que estejam em curso ou que venham a ser instaurados pelas respetivas autoridades.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

Medidas de apoio às empresas na resposta ao COVID-19

Flexibilização do pagamento de
impostos e contribuições sociais
(2º trimestre 2020)

Empresas poderão adiar o pagamento de contribuições sociais e impostos ao Estado



Obrigação das empresas

Principais medidas de apoio

1 Obrigações de IRC

Adiamento do PEC
Prorrogação da entrega da Modelo 22
Prorrogação do PPC e do PAC

2 Contribuições à Segurança Social

Diferimento de 2/3 do pagamento das contribuições sociais da responsabilidade da entidade empregadora de março, abril e maio de 2020¹ para o 2º semestre de 2020, pagos através de um plano prestacional de 3 ou 6 meses

3 Entrega das retenções na fonte de IRS

Entrega fracionada das retenções na fonte de IRS em 3 ou 6 meses a partir de abril

4 Entrega de pagamentos de IVA

Entrega fracionada do IVA ao Estado em 3 ou 6 meses a partir de abril

¹ Para as entidades empregadores que já tenham pago as contribuições de março e para os trabalhadores independentes, o diferimento aplica-se aos meses abril, maio e junho.

Obrigações de IRC: Como beneficiar?

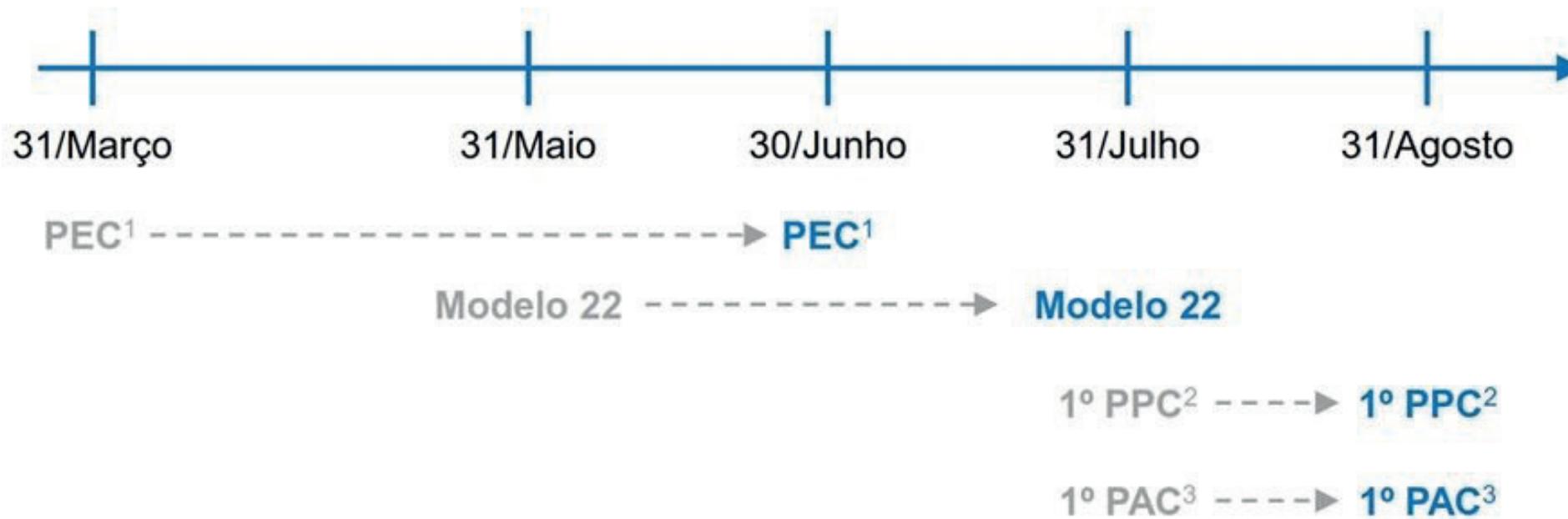


REPÚBLICA
PORTUGUESA

Quem pode
beneficiar?

Todas as empresas

Qual o novo
calendário fiscal?



1. Pagamento Especial por Conta
2. 1º Pagamento por Conta
3. 1º Pagamento Adicional por Conta

Contribuições à Segurança Social: Como beneficiar?

Quem pode beneficiar?

- Trabalhadores **independentes**
- Todas as empresas **até 50 trabalhadores**
- Todas as empresas **com 50-249 trabalhadores**, caso apresentem uma **quebra superior a 20%** à média da faturação¹ nos meses de **março, abril e maio** de 2020 face à média do período homólogo
- Todas as empresas com **250 ou mais trabalhadores**, desde que atuem nos setores do **turismo**, da **aviação civil** ou outros encerrados² nos termos do art.º 7.º do decreto n.º 2-A/2020, e que apresentem igualmente uma **quebra superior a 20%**

Como aceder ao pagamento fracionado e ao plano prestacional?

- Adesão é sinalizada no Portal **Segurança Social Direta**
- Pagamento fracionado imediato de 1/3 da contribuição e ativação do plano de prestacional é **automática**
- Empresas que **indevidamente beneficiem** do diferimento das contribuições terão que liquidar, em julho, **dívida integral e juros**

Que pagamentos podem ser fracionados?

- As contribuições sociais da responsabilidade da entidade empregadora devidas a **20/Março, 20/Abril e 20/Maio** e dos trabalhadores independentes devidas a **20/Abril, 20/Maio e 20/Junho**
- As empresas que já tenham pago a totalidade das suas contribuições de Março poderão ainda assim diferir o pagamento das contribuições devidas a **20/Abril, 20/Maio e 20/Junho**

¹ Faturação aferida através da plataforma e-fatura

² Restaurantes, discotecas, bares, circos, auditórios, cinemas, parques de diversões, galerias de arte, pavilhões desportivos, casinos, entre outros. Lista completa disponível no Decreto-Lei n.º 2-A/2020, de 20 de março

Contribuições à Segurança Social: Opções de pagamento ao Estado

Mar

Abr

Mai

Jun

Jul

Ago

Set

Out

Nov

Dez

Alívio de tesouraria

1/3 pago em cada mês

2/3 diferidos para o
2º semestre

Liquidação faseada das contribuições em dívida

No 2º semestre, empresas têm **duas opções** para liquidar as contribuições em falta de Março a Maio:

- Pagamento do valor em dívida ao **longo de 3 meses** (julho a setembro), **sem juros**
- Pagamento do valor em dívida ao **longo de 6 meses** (julho a dezembro), com **juros nos últimos 3 meses** com taxa igual a metade da taxa de juros de mora em vigor

Seleção da opção de pagamento é feita no Portal **Segurança Social Direta** e é automática

Entrega das retenções na fonte de IRS: Como beneficiar?

Quem pode beneficiar?

- Todas as empresas e trabalhadores independentes com volume de negócios **até (<=) 10M€ em 2018**
- Todas as empresas e trabalhadores independentes cuja **atividade se enquadre nos setores encerrados** nos termos do art.º 7.º do decreto n.º 2-A/2020
- Todas as empresas e trabalhadores independentes que tenham **iniciado/reiniciado atividade¹** em 2019
- As restantes empresas e trabalhadores independentes, desde que com **quebra superior a 20% da faturação²** face à média dos 3 meses anteriores ao mês da obrigação face ao período homólogo

Como aceder ao pagamento fracionado?

- **Mediante pedido no Portal das Finanças (validação automática)**, para empresas e trabalhadores independentes com VN até 10M€ em 2018, com atividades encerradas ou com início/reinício de atividade em 2019
- **Mediante pedido no Portal das Finanças (validação casuística)**, para as restantes, condicionada à submissão de certificação por ROC ou CC da quebra de atividade

Que pagamentos podem ser fracionados?

- Todas as retenções na fonte de IRS devidas a **20/Abril, 20/Maio e 20/Junho**
- 1ª prestação vence na **data de cumprimento da obrigação e restantes prestações** vencem na mesma data, nos meses **seguintes**
- Retenções na fonte de **IRC** podem **também ser fracionadas** nas mesmas condições

¹ Nas situações de reinício de atividade aplica-se quando não tenham obtido volume de negócios em 2018, caso contrário segue o regime regra

² Conforme faturação comunicada no sistema e-fatura

Entrega das retenções na fonte de IRS: Opções de pagamento ao Estado



Opção 1 – pagamento fracionado em 3 meses



Entrega das retenções na fonte de IRS: Opções de pagamento ao Estado

Opção 2 – pagamento fracionado em 6 meses, com juros nos últimos 3 meses



Entrega de pagamentos de IVA: Como beneficiar?

Quem pode beneficiar?

- Todas as empresas e trabalhadores independentes com volume de negócios **até (<=) 10M€ em 2018**
- Todas as empresas e trabalhadores independentes cuja **atividade se enquadre nos setores encerrados** nos termos do art.º 7.º do decreto n.º 2-A/2020
- Todas as empresas e trabalhadores independentes que tenham **iniciado/reiniciado atividade¹** em 2019
- As restantes empresas e trabalhadores independentes, desde que com **quebra superior a 20% da faturação²** face à média dos 3 meses anteriores ao mês da obrigação face ao período homólogo

Como aceder ao pagamento fracionado?

- **Mediante pedido no Portal das Finanças (validação automática)**, para empresas e trabalhadores independentes com VN até 10M€ em 2018, com atividades encerradas ou com início/reinício de atividade em 2019
- **Mediante pedido no Portal das Finanças (validação casuística)**, para as restantes, condicionada à submissão de certificação por ROC ou CC da quebra de atividade

Que pagamentos podem ser fracionados?

- Todos os pagamentos de IVA:
 - **Regime mensal** – a 15/Abril, 15/Maio e 15/Junho
 - **Regime trimestral** – a 20/Maio
- 1ª prestação vence na **data de cumprimento da obrigação** e restantes **prestações** vencem na mesma data, nos meses **seguintes**

¹ Nas situações de reinício de atividade aplica-se quando não tenham obtido volume de negócios em 2018, caso contrário segue o regime regra

² Conforme faturação comunicada no sistema e-fatura



Entrega de pagamentos de IVA:

Opções de pagamento ao Estado – *regime mensal*

Opção 1 – pagamento fracionado em 3 meses



Entrega de pagamentos de IVA:

Opções de pagamento ao Estado – *regime mensal*



Opção 2 – pagamento fracionado em 6 meses, com juros nos últimos 3 meses





Entrega de pagamentos de IVA:

Opções de pagamento ao Estado – *regime trimestral*

Opção 1 – pagamento fracionado em 3 meses





Entrega de pagamentos de IVA:

Opções de pagamento ao Estado – *regime trimestral*

Opção 2 – pagamento fracionado em 6 meses, com juros nos últimos 3 meses

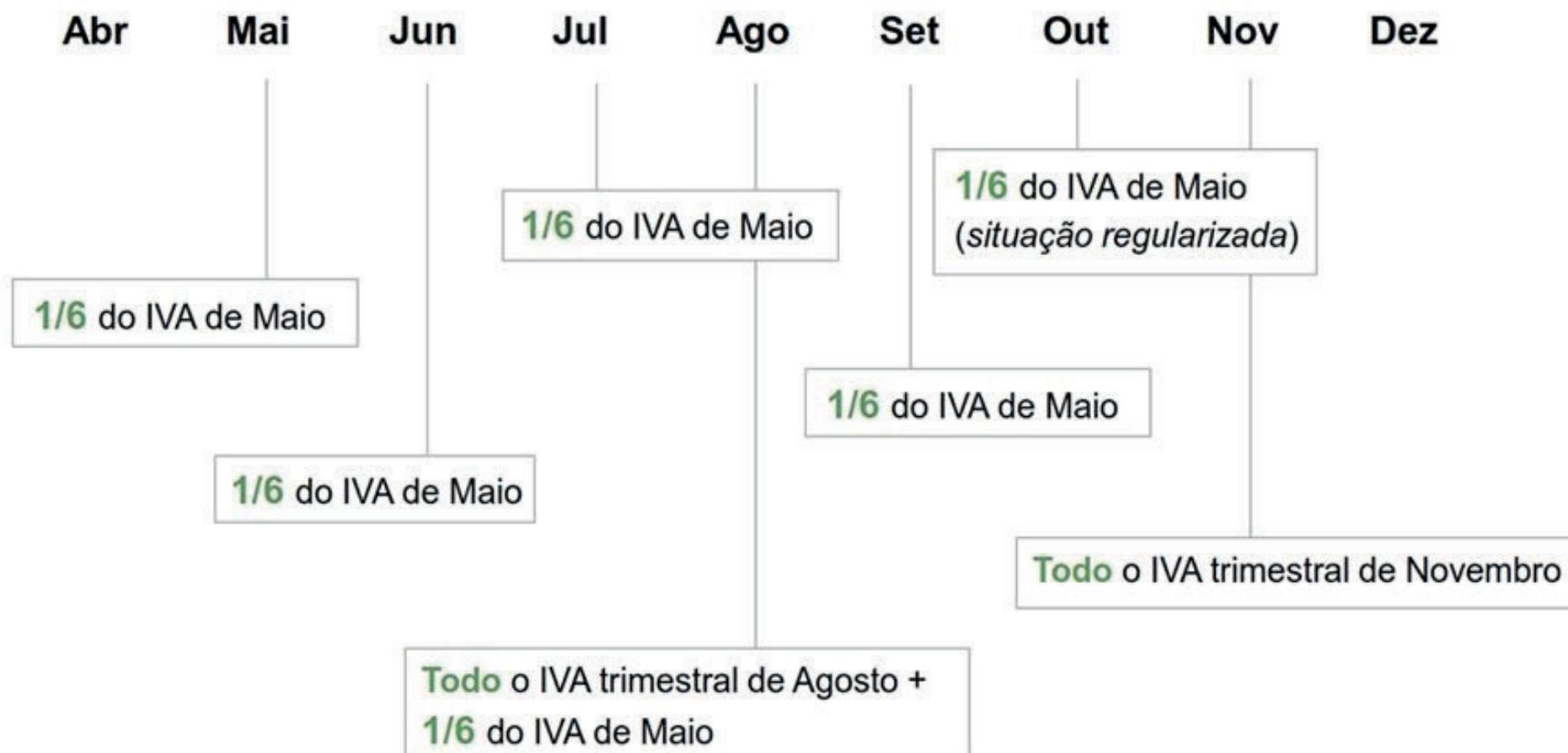




Entrega de pagamentos de IVA:

Opções de pagamento ao Estado – *regime trimestral*

Opção 2 – pagamento fracionado em 6 meses, com juros nos últimos 3 meses



Freguesia
Santo António
Lisboa

SEDE

Calçada do Moinho de Vento, 3
1169-114 Lisboa

Tel: (+351) **218 855 230** | Fax: (+351) 218 855 239

Email: info@jfsantoantonio.pt

www.jfsantoantonio.pt

 /FreguesiaSantoAntonioLisboa

 freguesiasantoantoniolisboa

